



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

– Estância Balneária –

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 054/2018 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018**

Os signatários deste instrumento particular, de um lado, **BENEDITO MÁRIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 12.671.381/SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 017.869.618-81, residente e domiciliado à Rua Capitão Oliveira, nº 349, Guaricana, cidade de Iguape/SP – CEP: 11.920-000, aqui denominado simplesmente LOCADOR, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE** entidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.550.167/0001-64, com sede na Avenida Adhemar de Barros, 1.070, Bairro Porto do Ribeira, nesta cidade de Iguape, Estado de São Paulo, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **WILSON ALMEIDA LIMA**, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, têm entre si justo e avençado o que se segue, nos termos do **Processo Administrativo n.º 075/2018**, à saber:

O primeiro nomeado aqui designado LOCADOR, sendo proprietário do imóvel com área de 169 M², situado a Rua Júlio João Carvalho, nº 349, bairro Icapara, Iguape/SP, CEP: 11.920-000, loca-o, à segunda, aqui designada simplesmente LOCATÁRIO, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

PRIMEIRA

A presente locação de imóvel, acima mencionada, vigorará pelo período de 04 (quatro) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

SEGUNDA

O aluguel mensal pela locação do imóvel, objeto deste contrato é de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, que o LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, através de depósito no banco: Caixa Econômica Federal, Agência 1810, Conta Poupança 17698-0, nesta cidade de Iguape, Estado de São Paulo, em nome de **EDSON VIEIRA RIBEIRO**.

Parágrafo Único: Fica estabelecida multa contratual no valor de 2% (dois por cento) sobre o inadimplemento contratual, mais correção monetária de 1% (um por cento) ao mês.

TERCEIRA

O reajuste do aluguel será procedido em conformidade com as leis governamentais aplicáveis à espécie.

QUARTA

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, provirão da dotação orçamentária própria, consignada sob o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

– Estância Balneária –

**código: Categoria Econômica – 3.3.90.36.00, Funcional Programática – 10.301.0021.2434.
Destinação de Recursos – 05.300.06.**

QUINTA

Se durante a locação for alienado o imóvel, obriga-se o LOCADOR a fazer constar no contrato de compra e venda que o adquirente respeitará o presente contrato, em todas as suas cláusulas.

SEXTA

O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente à instalação do Posto de Saúde da Família, no bairro Icapara, nesta cidade de Iguape/SP, uma vez que torna-se inviável a continuação das atividades da Unidade concomitantemente ao trabalho da empresa que está reformando o prédio do PSF ICAPARA.

SÉTIMA

A LOCATÁRIA desde já faculta ao LOCADOR, examinar ou vistoriar os imóveis locados, quando entender conveniente, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

OITAVA

Todos os tributos que atualmente recaem sobre o imóvel locado, serão de inteira responsabilidade da LOCADORA, que se obriga a pagá-los em seus respectivos vencimentos, excetuando-se as contas de água, luz e telefone que ficam a cargo do LOCATÓRIO, na vigência deste contrato.

NONA

O LOCATÁRIO, excetuadas as obras de reparação, que digam respeito à segurança do imóvel locado, que ficam a cargo do LOCADOR, obriga-se pelas demais, devendo manter o referido imóvel e suas instalações, nas condições de conservação que o recebeu, para assim restituí-lo no termo de locação, salvo os desgastes decorrentes de uso normal.

DÉCIMA

A LOCATÁRIA, poderá rescindir o presente contrato, à qualquer tempo, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do pagamento de multa ou qualquer outro ônus.

DÉCIMA-PRIMEIRA

A LOCATÁRIA não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito do LOCADOR.

DÉCIMA-SEGUNDA

É dispensável a licitação nos termos do artigo 24, inciso X, com observância ao disposto no artigo 26 da Lei Federal .º 8.666/93, e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

– Estância Balneária –

DÉCIMA-TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as dúvidas e/ou litígios oriundos do presente contrato.

Estando as partes LOCADOR e LOCATARIA, acordes nos termos das cláusulas supra avençadas, formam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, forma e efeitos na presença das testemunhas que também assinam.

Iguape, 08 de Maio de 2018.

BENEDITO MÁRIO RIBEIRO
PROPRIETÁRIO
LOCADOR

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME:
R.G.:

NOME:
R.G.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

– Estância Balneária –

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ÓRGÃO GERENCIADOR: **WILSON ALMEIDA LIMA**
DETENTORA DA ATA: **BENEDITO MÁRIO RIBEIRO**
CONTRATO Nº. (DE ORIGEM): **054/2018**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO ICAPARA.

ADVOGADO (S): CELSO LUIZ GARCIA DA SILVA JUNIOR.

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentor da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 08 de Maio de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR
NOME: **WILSON ALMEIDA LIMA**
CARGO: **PREFEITO MUNICIPAL**
E-MAIL INSTITUCIONAL: _____
E-MAIL PESSOAL: _____
ASSINATURA: _____

DETENTORA DA ATA: **BENEDITO MÁRIO RIBEIRO**
E-MAIL INSTITUCIONAL: _____
EMAIL PESSOAL: _____
ASSINATURA: _____
ASSINATURA: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído